



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 032/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2020

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer acerca do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 008/2020 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 21 de agosto de 2020, lido em plenário na 17ª sessão ordinária e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através da CI nº 21 de 25 de agosto de 2020 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estamos diante de um projeto de lei oriundo Poder Executivo que trata de interesse municipal, a saber a recomposição salarial dos servidores públicos do município de Araci.

Fundamenta-se a matéria no art. 30 inciso I da Constituição Federal que reproduzimos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(destaque nosso)

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, reforça-se a competência municipal para legislar sobre o tema no art. 11B inciso II alínea “b”:

Art. 11B – Compete ao Município

II - Prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

b) legislar sobre os assuntos locais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Importante e destacar neste parecer que a competência para enviar projeto de lei que altere a remuneração de servidores públicos é privativa do chefe do Poder Executivo municipal, conforme depreende-se da leitura da Lei Orgânica Municipal citada no artigo 65 incisos I e XVI reproduzido abaixo:

Art. 65 - **Compete privativamente ao Prefeito**, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos nela previstos;

(...)

XVI - **propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, remuneração e estrutura de pessoal do Poder Executivo; (destaque nosso)**

Adicione-se ainda a competência que é atribuída à Câmara por força do art. 17 incisos IV e XII da Lei Orgânica Municipal que novamente reproduzimos abaixo:

Art. 17 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - assuntos de interesse local;

(...)

XIII - **criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos, da Administração Direta, Indireta e Fundacional, fixando-lhes a respectiva remuneração; (destaque nosso)**

3. ANÁLISE

Verifica-se, portanto, que no tocante a iniciativa do projeto o Prefeito Municipal é competente para iniciar o processo legislativo sobre o tema, não restando dúvidas neste aspecto. Além disso é importante destacar aqui que o projeto não carece de nenhum vício constitucional ou formal sendo na realidade um atendimento às demandas dos servidores públicos municipais. Sem adentrar ao mérito e ao analisar a tecnicidade da proposta, vê-se que o projeto está alinhado com o que está disposto na Lei Orgânica do Município bem como cumpre o rito delineado no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

4. VOTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei Nº 007/2020, de autoria do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci. Araci/BA, 28 de agosto de 2020.

Valter Andrade de Oliveira – Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Av. Sete de Setembro, 320 - CEP: 48760-000/www.camara.araci.ba.gov.br /cmvaraci2017@gmail.com

Parecer nº 032/2020 da Comissão ao Projeto de Lei nº 008/2020

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opinou com o placar de unânime pela aprovação e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 008/2020, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo adequar os vencimentos dos servidores do magistério público e dá outras providências”.

Sala de Comissões, Câmara Municipal de Araci, 28 de agosto de 2020.

José Augusto Moura de Andrade
– Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro